



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2018.

INCLUI DISPOSITIVO NO ARTIGO 86 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (Art. 64, II) e legislação em vigor, propõe a seguinte emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º. Fica acrescido no artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, o parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Os dispositivos do caput do presente artigo não tem eficácia, ou seja, não se aplicam aos servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir de 1º de setembro de 2018.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2018.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SEBERI/RS, 17 DE AGOSTO DE 2018.**

CLEITON BONADIMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Apraz-nos, neste ensejo, cumprimentar cordialmente Vossas senhorias, oportunidade em que, encaminhamos a Vossas Excelências, na forma da legislação em vigor, para apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

A Lei Orgânica Municipal regulamenta a licença-prêmio em favor dos servidores, assim dispondo o texto legal:

Art. 86. A Lei assegurará ao Servidor que, por quinquênio completo, não houver interrompido a prestação de serviço ao Município e revelar assiduidade, licença-prêmio de 3 meses, que após pode ser convertida em tempo dobrado de serviço, para os efeitos nela previstos.

Tal benefício é aplicado a todos os servidores municipais seberenses investidos através de concurso público, de maneira indistinta.

Ocorre, no entanto, que tal “prêmio” remuneratório está em descompasso com o atual cenário econômico do Brasil, circunstância em que muito tem se discutido direitos e benefícios concedidos aos servidores públicos e que não encontram figuras assemelhadas nas relações de trabalho da iniciativa privada. Diferente não é com a referida licença-prêmio, a qual concede um “prêmio” ao servidor que cumprir o que lhe é atribuição legal, ou seja, comparecer ao serviço, ser assíduo e não interromper suas atividades. Inclusive, tais deveres constam expressamente no Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Seberi (Lei Complementar 1.005/90), que assim prescreve:

Art. 128. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; [...]

III - observância das normas legais e regulamentares; [...]

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

Deste norte não se mostra crível, moral ou impessoal (vide Princípios Constitucionais - art. 37, *caput*, da Constituição Federal) a manutenção de tal benesse, de modo que não se pode premiar o servidor público apenas por cumprir seus deveres legais e institucionais. Paralelamente, é de se destacar que não existe na iniciativa privada figura semelhante que premie o empregado apenas por cumprir seus deveres básicos de manutenção das atividades, comparecimento ao serviço e assiduidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

Não obstante, é de conhecimento destes Ilustres Edis que o Executivo Seberriense, juntamente com o Poder Legislativo Municipal, estão não iminência da realização de concurso público para provimento de diversos cargos públicos, satisfazendo as necessidades da Administração Municipal de maneira permanente, o que implicará em dizer que as decisões de agora refletirão por anos e em toda a vida funcional dos servidores e, também, sobre a saúde financeira do Município de Seberí nas próximas décadas. Porém, o considerável impacto orçamentário e financeiro do preenchimento de tais vagas deve ser ponderado a longo prazo, e não apenas nos termos dos arts. 16¹ e 17² da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC 101/2000 - exigência de impacto apenas para o ano em que a medida entrar em vigência e para os dois exercícios seguintes).

O equilíbrio das contas públicas é dever do gestor e deste jamais pode o administrador se afastar. Destarte, o Gestor Público deve pautar sua conduta pela prudência e pela responsabilidade fiscal, aliada à economicidade e à supremacia do interesse público, princípios estes que regem as atividades administrativa e financeira do ente municipal, de tal sorte que, se aplicada tal medida aos novos concursados, haverá uma sobrecarga financeira ao erário municipal a longo prazo, vindo a prejudicar os futuros governantes municipais e implicando nas finanças públicas, especialmente no percentual de gasto com pessoal (que sabemos, é limitado a 54% da Receita Corrente Líquida) e com o valor do passivo atuarial a ser repassado ao FPSM (Fundo de Previdência dos Servidores Municipais).

Portanto, de modo a preservar o direito a tal benesse funcional aos servidores que adentraram no serviço público sob o amparo do art. 86 da Lei Orgânica Seberriense, imperioso que os mesmos permaneçam a receber suas licenças-prêmio até o encerramento de suas atividades, porém, que tal "prêmio" não seja repassado aos novos concursados, motivo pelo qual se propõe a inclusão de um parágrafo único, limitando o período de aplicação do citado dispositivo legal.

Dessa forma, contando com vosso habitual espírito público, coloque-me ao inteiro dispor dessa Casa Legislativa, para quaisquer esclarecimentos, ciente de que a proposta de emenda à Lei Orgânica ora proposta será aprovada por unanimidade pelos Edis Seberrienses.

Atenciosamente,

1 Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; [...]

2 Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI
Avenida General Flores da Cunha, 831 - Centro - CEP 98380-000
Fones: 55.3746.1122 e 55.3746.1127
Email: secretaria@pmseberi.com.br
Site: www.pmseberi.com.br
CNPJ 87.613.196/0001-78

CLEITON BONADIMANN
Prefeito Municipal